

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA,
MUNICÍPIO DE VELAS**

Contrato ARAAL n.º 41/2011 de 20 de Dezembro de 2011

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Economia, adiante designada por SRE, representada pelo seu Secretário Regional Vasco Ilídio Alves Cordeiro, e a Câmara Municipal das Velas, adiante designada por CMV, representada pelo seu Presidente Manuel Soares Silveira, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a cooperação técnico-financeira entre as partes contratantes, tendo em vista a realização pela CMV, dos estudos e projetos necessários à concretização do “Projeto de Requalificação da Baía do João Câncio”, no concelho das Velas, ilha de São Jorge.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

1 - A participação financeira da responsabilidade da SRE é de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) destinados a suportar as despesas com a prossecução do objeto do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Capítulo 40, Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo; Projeto 10.03 – Investimentos Estratégicos; Ação 10.03.07 – Requalificação da Baía do João Câncio; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.ª

(Processamento)

1 - O processamento a favor da CMV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, será efetuado numa única prestação, no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do presente contrato.

2 - Os pagamentos efetuados pela CMV deverão ser comprovados, devidamente discriminados e documentados, nos trinta dias seguintes à concretização do objeto do contrato.

Cláusula 4.ª

(Competências das partes contratantes)

1 - Compete à SRE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

- b) Prestar, através da Direção Regional do Turismo, o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMV;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.ª;
- d) Transferir os montantes de financiamento para a CMV, nos termos da cláusula 3.ª;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2 - Compete à CMV:

- a) Apresentar à SRE, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Assegurar a publicitação da participação financeira do Governo Regional, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMV, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.ª

(Titularidade)

A titularidade dos estudos e projetos participados ao abrigo do presente contrato é atribuída à CMV, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

(Estrutura de acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo do cumprimento do objeto do presente contrato é da responsabilidade da SRE, através da Direção Regional do Turismo, assegurando com a VPGR e a CMV a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspeção da organização do processo, e de forma a que exista uma informação permanente das instituições que subscrevem o presente contrato.

Cláusula 7.ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detetado, relativamente ao objeto do presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRE, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRE solicitar à VPGR a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMV.

Cláusula 8.ª

(Resolução do contrato)

1 - Qualquer das partes contratantes pode resolver o contrato em caso de incumprimento das suas cláusulas e, supletivamente, nos termos da lei civil.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Caso o incumprimento seja da responsabilidade da CMV, deverá a mesma reembolsar a Região Autónoma dos Açores da verba transferida e ainda não utilizada ou não justificada, acrescida de juros legais ou, se for o caso, suspenderá a SRE o processamento e pagamento da mencionada verba.

Cláusula 9.^a

(Relatório de síntese)

A SRE elaborará, relativamente ao cumprimento do objeto do presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPGR.

Cláusula 10.^a

(Vigência do contrato)

O presente contrato vigora por um ano a contar da data da sua publicação.

13 de dezembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Presidente da Câmara Municipal das Velas, *Manuel Soares Silveira*.